



**Processos nºs** 17.298-7/2017, 26.123-8/2018 – apenso, 10.010-2/2017, 10.012-9/2017 e 137-6/2014  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2017  
Leis nºs 792/2016 - LDO, 801/2016 - LOA e 723/2013 - PPA  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 19-12-2018 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### **PARECER PRÉVIO Nº 127/2018 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.298-7/2017**.

O auditor público externo Edivaldo Mota Araújo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **12** (doze) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 1.163/2018/GAB/LCP/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **9** (nove) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Araguainha, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 801/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.399.516,72** (dez milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| <b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b> |                                       |                               |                                  |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Cód. Progr</b>                                                        | <b>Descrição</b>                      | <b>Previsão Inicial (R\$)</b> | <b>Previsão Atualizada (R\$)</b> | <b>Execução (R\$)</b> | <b>(%) Exerc/Prev</b> |
| 0111                                                                     | APOIO À FAMÍLIA                       | 159.659,50                    | 55.856,11                        | 55.615,97             | 99,57                 |
| 0015                                                                     | APOIO AO PEQUENO PRODUTOR             | 99.231,00                     | 283.016,39                       | 280.312,39            | 99,04                 |
| 0106                                                                     | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA              | 18.000,00                     | 14.212,73                        | 14.212,16             | 99,99                 |
| 0081                                                                     | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 38.306,00                     | 22.872,00                        | 19.060,00             | 83,33                 |



|              |                                                        |                      |                      |                      |              |
|--------------|--------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0005         | CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO              | 71.132,00            | 73.105,88            | 69.993,02            | 95,74        |
| 0080         | CONTROLE ENDEMIOLÓGICO E EPIDEMIOLÓGICO                | 12.668,00            | 1.585,87             | 1.584,95             | 99,94        |
| 0113         | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE                             | 6.000,00             | 19.641,00            | 19.639,00            | 99,99        |
| 0101         | DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO                | 2.000,00             | 1.120,00             | 1.120,00             | 100          |
| 0043         | EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL              | 1.264.372,00         | 1.581.506,92         | 1.536.931,58         | 97,18        |
| 0041         | EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL                 | 299.358,00           | 260.005,80           | 253.773,93           | 97,60        |
| 0077         | FOMENTO AO DESENVOLV. AMBIENTAL E TURÍSTICO            | 180.000,00           | 52.177,86            | 51.562,44            | 98,82        |
| 0003         | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS       | 1.506.000,00         | 1.060.174,98         | 1.043.253,30         | 98,40        |
| 0003         | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS       | 800.000,00           | 900.000,00           | 857.445,04           | 95,27        |
| 0109         | GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                | 493.115,00           | 596.862,64           | 567.063,95           | 95,00        |
| 0108         | GESTÃO DO SUS                                          | 55.014,00            | 44.191,00            | 44.190,00            | 99,99        |
| 0051         | INFRAESTRUTURA SOCIAL                                  | 10.000,00            | 28.770,98            | 28.767,60            | 99,98        |
| 0066         | INFRAESTRUTURA SOCIAL                                  | 916.600,00           | 1.456.906,03         | 1.417.380,06         | 97,28        |
| 0048         | INTERCÂMBIO A INTEGRAÇÃO CULTURAL                      | 40.909,00            | 323.879,50           | 320.992,33           | 99,10        |
| 0112         | MALHA VIÁRIA RURAL                                     | 272.900,00           | 122.522,02           | 122.518,47           | 99,99        |
| 0002         | MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA | 473.983,00           | 807.001,70           | 801.938,61           | 99,37        |
| 0004         | MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA COM FORT.            | 820.848,00           | 423.434,22           | 396.039,63           | 93,53        |
| 0110         | MORADIA POPULAR                                        | 11.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 9998         | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                    | 120.000,00           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0001         | PROCESSO LEGISLATIVO                                   | 544.382,22           | 642.571,95           | 621.523,11           | 96,72        |
| 0104         | SANEAMENTO BÁSICO URBANO                               | 201.130,00           | 148.850,16           | 130.715,35           | 87,81        |
| 0079         | SAÚDE DA FAMÍLIA                                       | 1.954.790,00         | 1.898.084,80         | 1.827.747,27         | 96,29        |
| 0105         | SEGURANÇA PÚBLICA                                      | 1.000,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0107         | VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                    | 27.119,00            | 3.518,18             | 3.517,18             | 99,97        |
| <b>Total</b> |                                                        | <b>10.399.516,72</b> | <b>10.821.868,72</b> | <b>10.486.897,34</b> | <b>96,90</b> |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2017, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 10.057.511,35** (dez milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e trinta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



| <b>Origens dos Recursos</b>                            | <b>Valor previsto<br/>R\$</b> | <b>Valor<br/>arrecadado<br/>R\$</b> | <b>(%) da<br/>arrecadação<br/>sobre a<br/>previsão</b> |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES</b>                          | <b>11.304.844,33</b>          | <b>11.698.211,70</b>                | <b>103,48</b>                                          |
| Receita Tributária                                     | 197.027,46                    | 175.017,00                          | 88,82                                                  |
| Receita de Contribuições                               | 233.566,48                    | 407.965,83                          | 174,66                                                 |
| Receita Patrimonial                                    | 93.552,99                     | 103.050,40                          | 110,15                                                 |
| Receita Agropecuária                                   | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| Receita Industrial                                     | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| Receita de Serviços                                    | 70.045,17                     | 58.297,66                           | 83,22                                                  |
| Transferências Correntes                               | 10.565.737,71                 | 10.883.940,98                       | 103,01                                                 |
| Outras Receitas Correntes                              | 144.914,52                    | 69.939,83                           | 48,26                                                  |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>251.173,03</b>             | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                            |
| Alienação de bens                                      | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| Transferência de capital                               | 251.173,03                    | 0,00                                | 0,00                                                   |
| Operação de crédito                                    | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| Amortização de empréstimos                             | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| Outras receitas de capital                             | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| <b>III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>11.556.017,36</b>          | <b>11.698.211,70</b>                | <b>101,23</b>                                          |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>- 1.689.900,64</b>         | <b>-1.640.700,35</b>                | <b>97,08</b>                                           |
| Deduções da receita tributária                         | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| Deduções da receita patrimonial                        | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| Deduções de transferências correntes                   | - 1.689.900,64                | -1.640.700,35                       | 97,08                                                  |
| Deduções de outras receitas correntes                  | 0,00                          | 0,00                                | 0,00                                                   |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>9.866.116,72</b>           | <b>10.057.511,35</b>                | <b>101,94</b>                                          |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária                 | 533.400,00                    | 193.003,64                          | 36,18%                                                 |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária              | 0,00                          | 0,00                                | 0,00%                                                  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>10.399.516,72</b>          | <b>10.250.514,99</b>                | <b>98,56%</b>                                          |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 191.394,63** (cento e noventa e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a **1,94%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 210.412,77** (duzentos e dez mil, quatrocentos e doze reais e



setenta e sete centavos).

| <b>Receita tributária própria</b>                                          | <b>Valor arrecadado<br/>R\$</b> | <b>(%) sobre total<br/>própria</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| Impostos                                                                   | 135.217,73                      | 64,26                              |
| IPTU                                                                       | 9.407,79                        | 4,47                               |
| IRRF                                                                       | 58.532,23                       | 27,61                              |
| ISSQN                                                                      | 67.277,71                       | 31,97                              |
| ITBI                                                                       | 0,00                            | 0,00                               |
| Taxas                                                                      | 39.799,27                       | 18,91                              |
| Contribuição de Melhoria                                                   | 0,00                            | 0,00                               |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública)                                   | 20.664,09                       | 9,82                               |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos                  | 0,00                            | 0,00                               |
| Dívida Ativa Tributária                                                    | 14.731,68                       | 7,00                               |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | 0,00                            | 0,00                               |
| <b>TOTAL</b>                                                               | <b>210.412,77</b>               |                                    |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 10.486.897,34** (dez milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 10.057.511,35**) com as despesas empenhadas (**R\$ 10.244.698,15**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 187.186,80** (cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme fl. 9 do relatório do voto.

Diz o Relator à fl. 17 do voto: “Apesar da irregularidade ser gravíssima, considero que ela, por si só, não constitui motivo apto a ensejar a emissão de Parecer Prévio Contrário, conforme precedentes desta Corte de Contas, consoante item 17 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013 deste Tribunal de Contas. Por fim, ressalto que não se trata de irregularidade reincidente”.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2017, foi de **R\$ 3.253.919,21** (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos), conforme quadro abaixo.



**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

| <b>Descrição</b>                                                         | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                              | 3.690.142,75        |
| 1. Dívida Mobiliária                                                     | 0,00                |
| 2. Dívida Contratual                                                     | 3.690.142,75        |
| 2.1. Empréstimos                                                         | 3.668.823,14        |
| 2.1.1. Internos                                                          | 3.668.823,14        |
| 2.1.2. Externos                                                          | 0,00                |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                    | 0,00                |
| 2.3. Financiamentos                                                      | 0,00                |
| 2.3.1. Internos                                                          | 0,00                |
| 2.3.2. Externos                                                          | 0,00                |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas                              | 21.319,61           |
| 2.4.1. De Tributos                                                       | 0,00                |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias                                  | 21.319,61           |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais                                   | 0,00                |
| 2.4.4. Do FGTS                                                           | 0,00                |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira                                    | 0,00                |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais                                          | 0,00                |
| 3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00                |
| 4. Outras Dívidas                                                        | 0,00                |
| DEDUÇÕES (II)                                                            | 436.223,54          |
| 5. Disponibilidade de Caixa                                              | 436.223,54          |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta                                      | 953.585,94          |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados                                      | 517.362,40          |
| 6. Demais Haveres                                                        | 0,00                |
| <b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>                           | <b>3.253.919,21</b> |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                           | 9.565.746,27        |
| % da DC sobre a RCL                                                      | 38,57               |
| % da DCL sobre a RCL                                                     | 34,01               |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>                  | 11.478.895,52       |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                                     |                     |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                                      | 35.636,14           |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)              |                     |



|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
|                                           | 2.584,19     |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS                   | 6.731.523,96 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                  | 0,00         |
| DEPÓSITOS DE TERCEIROS                    | 0,00         |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS            | 16.000,00    |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00         |

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 953.585,94** (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 9.565.746,27**

| Pessoal     | Valor no Exercício<br>R\$ | (%) RCL | (%) Limites<br>Legais | Situação |
|-------------|---------------------------|---------|-----------------------|----------|
| Executivo   | 4.932.283,86              | 51,56   | 54                    | Regular  |
| Legislativo | 413.026,59                | 4,31    | 6                     | Regular  |
| Município   | 5.345.310,45              | 55,88   | 60                    | Regular  |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,56%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado<br>R\$ | (%) da aplicação<br>sobre receita base | (%) Limite mínimo<br>sobre receita base | Situação |
|--------------------|-----------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------|
| 8.859.060,41       | 2.975.434,20          | 33,58                                  | 25                                      | Regular  |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **33,58%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

| Receita Fundeb | Valor aplicado | (%) Aplicado | (%) Limite | Situação |
|----------------|----------------|--------------|------------|----------|
|----------------|----------------|--------------|------------|----------|



| R\$        | R\$        |                                    | mínimo |         |
|------------|------------|------------------------------------|--------|---------|
| 391.223,86 | 777.664,06 | 100% + outros recursos<br>(198,77) | 60     | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 100% da receita base do Fundeb, mais outros recursos, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 38 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 18.162-7/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); **b)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); e, **c)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016).

#### **Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)**

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 8.859.060,41     | 1.645.497,14       | 18,57                               | 15                                   | Regular  |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **18,57%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 41 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 18.162-7/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); e, **b)** Taxa de incidência de dengue (2016).

#### **Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:**

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,30**, e obteve conceito **D**, classificado como “**Gestão Crítica**”.



No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **140ª** posição, em 2013, para **138ª**, em 2014, **140ª**, em 2015, **136ª**, em 2016, elevando-se para **128ª**, em 2017, conforme se verifica no quadro a seguir:

| Exercício | IGFM -<br>Receita<br>própria | IGFM -<br>Gasto de<br>Pessoal | IGFM -<br>Liquidez | IGFM -<br>Investimen<br>to | IGFM -<br>Custo dívida | IGFM -<br>Res. Orç.<br>RPPS | IGFM -<br>Geral | Ranking |
|-----------|------------------------------|-------------------------------|--------------------|----------------------------|------------------------|-----------------------------|-----------------|---------|
| 2013      | 0,18                         | 0,23                          | 0,16               | 0,12                       | 0,00                   | 0,24                        | 0,16            | 140ª    |
| 2014      | 0,19                         | 0,30                          | 0,16               | 0,07                       | 1,00                   | 0,25                        | 0,27            | 138ª    |
| 2015      | 0,10                         | 0,06                          | 0,41               | 0,35                       | 0,00                   | 0,18                        | 0,20            | 140ª    |
| 2016      | 0,34                         | 0,29                          | 0,34               | 0,58                       | 0,00                   | 0,21                        | 0,33            | 136ª    |
| 2017      | 0,16                         | 0,20                          | 0,71               | 0,35                       | 0,00                   | 0,14                        | 0,30            | 128ª    |

Conforme o voto do Relator à fl. 50, considerando-se os dados atualizados em 13-12-2018 quanto ao IGFM Geral, o Município de Araguainha ficou classificado como **Gestão Crítica** (classificação **D**), encontrando-se na **134ª** posição no *ranking* dos Municípios do Estado.

### Repasse ao Poder Legislativo

| Receita Base 2016<br>R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita<br>base | (%) Limite<br>máximo | Situação  |
|--------------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------|-----------|
| 9.329.980,36             | 657.646,04          | 7,04                        | 7                    | Irregular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 657.646,04** (seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), correspondente a **7,04%** da receita base referente ao exercício de 2016, **não** assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Diz o Relator às fls. 10 a 13 do voto: “No entanto, entendo que essa irregularidade não tem o condão, por si só, de lastrear a emissão de Parecer Prévio Contrário. Até porque reprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Araguainha em razão dessa pequena porcentagem, seria agir de forma desproporcional, pensamento este contrário à finalidade da Carta Maior, que tem como um dos seus princípios o da razoabilidade... (...) entendo ser desproporcional e irrazoável a reprovação das Contas, na medida em que, ao final do exercício de 2017, o Poder Legislativo recebeu integralmente o valor previsto na LOA e créditos adicionais”.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).



Os repasses ao Poder Legislativo dos meses de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017 **não** ocorreram até o dia 20, em contrariedade ao artigo 29-A, § 2º, inciso II, CRFB - Tópico - 2.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.213/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araguainha, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Silvio José de Moraes Filho, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 5.213/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araguainha, exercício de 2017, gestão do Sr. Silvio José de Moraes Filho, sendo os Srs. José Krominski e Hugo Arce, respectivamente, procurador e consultor técnico da Prefeitura, que realizaram sustentação oral em sessão plenária; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Araguainha que determine ao Chefe do



Poder Executivo Municipal que: **a)** promova a movimentação das receitas e das despesas referente a aplicação dos recursos do FUNDEB na Fonte 18, adotada pelo Sistema Aplic para tal finalidade; **b)** realize os repasses do duodécimo, na sua integralidade, até o dia 20 de cada mês, nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 168 da Constituição da República; **c)** em caso de repasses a maior do duodécimo, solicite ao Poder Legislativo a devolução do valor ou providencie a glosa durante o exercício corrente; e, no caso de encerramento do exercício sem essa glosa ou restituição do valor indevidamente repassado, deve o Chefe do Poder Executivo Municipal tomar providências a fim de que a situação seja regularizada, podendo, para tanto, efetuar o desconto parcelado do montante a maior nas futuras parcelas do duodécimo; **d)** adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, *b*; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no *déficit* de execução orçamentária; **e)** em razão do déficit de execução orçamentária, o Executivo contenha despesas por meio da limitação de empenhos e de movimentação financeira (artigo 9º da LC nº 101/2011), até que o orçamento e as finanças do Município sejam reconduzidos a uma situação de normalidade e equilíbrio fiscal; **f)** promova a fidedigna identificação e contabilização das despesas segundo suas fontes de recursos, em obediência ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando, sobretudo, a vinculação de recursos para fins de controle da base de cálculo de recursos originários vinculados à educação e à saúde; **g)** disponibilize as atas das audiências de avaliação de metas fiscais no Portal da Transparência do ente, em cumprimento ao artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e ao compromisso assumido pelo governo brasileiro na ocasião em que aderiu à *Open Government Partnership* - OGP com o fito de aprimorar as ações governamentais, por meio do fomento à transparência, à *accountability* e à responsividade; **h)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente; **i)** observe o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF, quando da abertura de créditos adicionais, indicando a fonte correta de recursos, a fim de evitar inconsistências contábeis; **j)** encaminhe as informações e documentos relativos às contas anuais de governo obrigatórias por meio do Sistema Aplic, dentro dos prazos definidos no artigo 209 da CE/89 e nas Resoluções Normativas deste Tribunal; **k)** abstenha-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso de gastos com pessoal, tendo em vista estar acima do limite prudencial previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c a Resolução de Consulta nº 53/2010 deste Tribunal; e, **l)** realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras dos resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas de educação e saúde e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhorar



os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas